

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**

CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS – Em recuperação judicial e  
PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP – Em recuperação judicial

# ÍNDICE

## Sumário

<b>I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	5
<b>II – SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	6
<b>III – AS EMPRESAS</b> .....	7
<b>CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI</b> .....	7
<b>PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP</b> .....	9
<b>IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS</b> .....	10
<b>V – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO</b> .....	11
<b>1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:</b> .....	14
<b>2. Venda parcial dos bens:</b> .....	15
<b>3. Equalização de encargos financeiros:</b> .....	15
<b>4. Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:</b> .....	15
<b>5. Reorganização da governança:</b> .....	15
<b>VI – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS</b> .....	16
<b>VII – SÍNTESE DOS CREDORES – PROPOSTAS DE PAGAMENTOS</b> .....	17
<b>DESCRIPTIVO</b> .....	17
<b>1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:</b> .....	18
<b>2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:</b> .....	18
<b>3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:</b> .....	18
<b>4. CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:</b> .....	19
<b>VIII – DECORRENCIA DO PLANO</b> .....	21
<b>VIII.I – VINCULAÇÃO DO PLANO</b> .....	21
<b>VIII.II – NOVAÇÃO</b> .....	21
<b>VIII.III – PUBLICIDADE DOS PROTESTOS</b> .....	22
<b>IX – FORMAS DE PAGAMENTOS</b> .....	22
<b>IX.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES</b> .....	22
<b>IX.II – DATA DOS VENCIMENTOS</b> .....	23
<b>X – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	23
<b>X.I – NULIDADE PARCIAL</b> .....	24

<b>X.II</b>	<b>- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS .....</b>	<b>24</b>
<b>X.III</b>	<b>- LEI APLICÁVEL.....</b>	<b>24</b>
<b>X.IV</b>	<b>- ELEIÇÃO DO FORO .....</b>	<b>25</b>

Plano de Recuperação Judicial – modificativo – apresentado em 01 de abril de 2021, de acordo com a Lei 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do processo nº 50006501520198240078, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Urussanga–SC.

**CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI** – Em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 85.322.519/0001-49, localizada na Rua Aristides Frasson, n. 275, pavilhão 1, Nossa Senhora da Saúde, Cocal do Sul / SC – CEP 88.845-000 – endereço eletrônico [claumann@claumann.com.br](mailto:claumann@claumann.com.br), e **PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP** – Em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.864.718/0001-99, localizada na Rua Aristides Frasson, n. 307, pavilhão 2, Nossa Senhora da Saúde, Cocal do Sul / SC – CEP 88.845-000, endereço eletrônico [pets@pets.com.br](mailto:pets@pets.com.br), doravante denominadas simplesmente Recuperandas, propõem o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

## **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas dos últimos anos, alheios a sua vontade e a forte crise que passa o país, as recuperandas ingressaram com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar essa fase;
2. Considerando que a Recuperação Judicial tem a intenção de reorganizar economicamente desde sua gestão financeira e administrativa da empresa em RJ, as recuperandas planejaram uma reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nessa momentânea dificuldade financeira.
3. Considerando que as recuperandas são administradas por seus titulares, de acordo com o contrato social juntado aos autos, onde a sede encontra-se no endereço supracitado e que o processamento da RJ foi deferido em 20 de agosto de 2019 sob o registro de número 50006501520198240078, conferido pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Karen Guollo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina, tendo como seu Administrador Judicial a empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda. por seu representante o Sr. Agenor Deufenbach Junior.
4. Considerando que o Plano de Recuperação Judicial exposto, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, efetuado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os Credores, manter-se ativa e continuar gerando

empregos e tributos, riquezas imprescindíveis ao Estado.

5. Desta forma, trazem as recuperandas o Plano de Recuperação Judicial disposto, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômica financeira das empresas, também com a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”, Lei 11.101/2005.

## **II – SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O objetivo de uma Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico-financeira e atender os interesses dos credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários e continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, as empresas recuperandas oferecem conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pela Lei 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente a isto a conservação da empresa.

### **II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com o Plano em tela as recuperandas buscam ultrapassarem essa crise econômica e desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50, da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase dentre outros meios de recuperação que serão utilizados:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos.
2. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza;
3. Novação de dívidas do passivo sem estabelecimento de novas garantias;
4. Reorganização da governança corporativa;

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado as realidades das empresas e suas retomadas evolutivas, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

Portanto, o aumento de geração de caixa a curto e médio prazo, demonstrando de forma clara aos credores o que poderá ser feito.

### **III – AS EMPRESAS**

#### **III.I – BREVE HISTÓRICO**

##### **CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI**

Em 1992 foi montada a linha de pintura eletrostática a pó para perfis de alumínio, com investimento de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), na época novidade no BRASIL, dando origem a **CLAUMANN PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA.**, tendo como sócios os irmãos: **Sra. Carla Claumann Fornasa, Sr. Jerônimo Giron Claumann e o Sr. Rogério Giron Claumann.**

A empresa iniciou as atividades em um galpão de 300 m<sup>2</sup> alugado, para atendimento exclusivo de determinada empresa da região. Inicialmente com 6 (seis) funcionários, mais os sócios Jerônimo e Rogério.

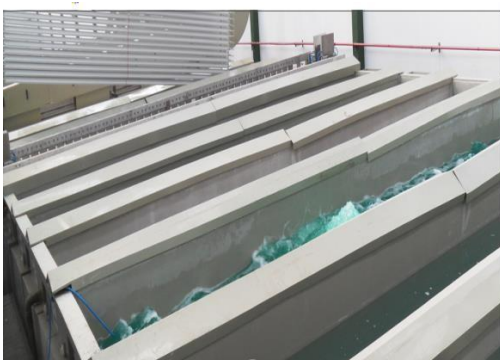


Montou-se então uma estrutura formada por tanques para pré-tratamento químico para perfis de alumínio - barras de 6 metros - duas cabines de pintura manual por passagem em “monovia” e uma estufa estacionária por bateladas para cura da pintura eletrostática. No ano de 1994 ocorreu à primeira crise econômica da era dos presidentes Color e Sarnei, momento em que o Sr. Jerônimo se retirou da sociedade. Neste período a CLAUMANN foi autorizada a quebrar a exclusividade e fornecer para clientes diversos, o que possibilitou o soerguimento e desenvolvimento dos negócios, passando a contar com 12 colaboradores, quando, novamente, foram reiniciados os trabalhos com exclusividade.

Visando o crescimento da empresa e a expansão dos negócios, em 2001 a Claumann adquiriu um terreno com 4,6 ha, próximo à localidade de Estação Cocal, iniciando, em 2003, a construção da sede própria, com 750 m<sup>2</sup>, com conclusão da obra e transferência do parque fabril no ano de 2005, passando a contar com 30 colaboradores.

Momento em que a sócia Sra. Carla Claumann Fornasa se retirou da sociedade, passando a constar no quadro social da empresa a Sra. Rosangela Fontanella Claumann e o Sr. Rubens Fontanella.

Na nova sede, foram realizados investimentos em uma linha automatizada, com robôs, de pintura de pintura a pó, no montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).





Em 2009, a Claumann, líder de mercado em Santa Catarina, ampliou sua sede em mais 1200 m<sup>2</sup> e investiu no que tinha de mais moderno no mercado, instalando uma linha automática de pintura a pó chamada de POWERFREE, com investimento de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

No ano de 2012, para atender determinado cliente, foi construída uma unidade de ANODIZAÇÃO EM ALUMÍNIO, momento em que o Sr. Ruberval Francisco Piloto, substituiu os sócios Sra. Rosangela Fontanella Claumann e o Sr. Rubens Fontanella.

Por dificuldades alheias a vontade das partes, o sócio Sr. Ruberval Francisco Piloto se retirou da sociedade, ficando somente o Sr. Rogério Claumann como titular da empresa **CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI**.

Com muito custo foi concluída a estrutura de ANODIZAÇÃO no ano de 2014, com investimento de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

### **PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP**

Diante do retorno da Claumann na prestação dos trabalhos com exclusividade, no ano de 1997, foi fundada a PETS PINTURA ELETROSTÁTICA E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, com vistas no mercado deixado por aquela, entrando em funcionamento em um galpão alugado, nas proximidades do bairro De Villa em Urussanga / SC, com uma cabine de pintura e estufa de cura produzida de forma artesanal. Tendo como titular e administradora a Sra. Luana Silva Claumann.



Em 2005 a PETS mudou de endereço, passando a exercer suas atividades no pavilhão 2, no mesmo terreno da empresa Claumann.

O negócio prosperou, evoluindo para pintura de derivados de produtos metalúrgicos, como expositores entre outros, e para o ramo de galvanoplastia, com zincagem e cromagem em ferro.

---

Por derradeiro, no auge da produção as empresas contaram com aproximadamente 150 colaboradores diretos, todavia, com a crise econômico-financeira foram forçadas a procurarem as instituições financeiras para redução dos funcionários e manutenção dos postos necessários.

LUTAMOS MUITO e continuamos lutando para manter vivo estes sonhos e a subsistência de várias famílias que dependem dessas



#### **IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS**

Em 2015 um importante cliente da Claumann, encerrou a contratação, a qual era com exclusividade, devido ter construído sua própria linha de pintura, gerando o fechamento da ANODIZAÇÃO EM ALUMÍNIO, estrutura que custou R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), trazendo grandes dificuldades para satisfazer as parcelas oriundas dos empréstimos. Posteriormente, em 2017, outro cliente, da PETS, também investiu em linha de pintura própria e encerrou a contratação.

Estes fatos, aliados a crise econômica que se instalou no Brasil nesse período, forçando as requerentes buscarem aportes em instituições financeiras.

Conforme publicação no jornal Valor Econômico, a crise que iniciou em 2015 é a pior recessão econômica enfrentada pelo Brasil desde 1948.<sup>1</sup>

Além das dificuldades enfrentadas, ocorreram outros fatores negativos que afetaram as suas receitas, como em maio de 2018, a greve nacional dos caminhoneiros, que interrompeu o fornecimento de matéria prima e a entrega dos produtos, maximizando a crise.

Entretanto, “a expressão “econômico-financeiro” utilizada pelo legislador abrange fatores que impedem o empresário de perseguir o objeto de sua empresa e, ainda, a insuficiência de recursos para o pagamento das obrigações assumidas” (NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa - Recuperação de empresas e falência. 3. vol. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 155).

Diante dos fatos expostos, notoriamente conhecidos, as requerentes, em situação econômico-financeira de extrema dificuldade, são obrigadas a buscarem a tutela jurisdicional a fim de obter o deferimento e, posteriormente, a concessão da recuperação judicial, que, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/05, "tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

## **V – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO**

A fim de superar a crise econômico-financeira, as recuperandas iniciaram um processo de reestruturação, com contratação de consultorias especializadas, financeira e jurídica, visando aperfeiçoar os trabalhos, reduzir custos, aprimorar a gestão, implantação de medidas de controle, abertura de novos mercados e entre outras operações e procedimentos importantes para o crescimento e a organização das empresas, dentre estas, o presente pedido de Recuperação Judicial.

Por todo o exposto, as requerentes merecem o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, oportunizando assim a apresentação de Plano de Recuperação no prazo legal (art. 53), a fim de obter, ao final, a

---

<sup>1</sup> Conforme reportagem publicada no jornal Valor Econômico, entre os nos de 2015 e 2016 o produto interno bruto (PIB) do país teve o pior resultado desde 1948, com uma queda de 7,2%

Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessaodesde-1948>.

concessão da medida pleiteada.

Tudo foi reorganizado com novas operações e adequação de estrutura organizacional, metas e novos negócios contribuíram para isso. Todos os diretores e colaboradores estão engajados no melhor aproveitamento do potencial das empresas, desde sua área comercial, financeira e operacional.

## V.I – OBJETIVOS DO PLANO

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e principais estratégias operacionais, sendo elaborado o trabalho de projeção de caixa das recuperandas, consolidado, para o período de 10 anos, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento, composto pelo Laudo Econômico Financeiro anexo, é de expressar uma conduta sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, onde as análises foram conduzidas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e técnicas de planejamento de caixa.

## V.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer às mudanças necessárias para a obtenção dos resultados pretendidos e superar a crise, se elaborou toda uma reestruturação interna e externa. São fundamentadas das seguintes decisões:

Profissionalização das ações: Foram planejadas reuniões periódicas para discussões pertinentes aos números, avaliando dentre outras coisas os principais indicadores e seu acompanhamento para tomadas de decisão mais precisas e reais, condizentes com a nova realidade e aos objetivos traçados. Análises mais criteriosas sobre despesas, fluxo de caixa, e também imprescindível para o resultado positivo a redução dos custos.

Controtação de profissinais da área econômica;

Redução nos custos: definida a redução de valores nos custos fixos e não operacionais,

são de suma importância para o bom desenvolvimento e crucial para os resultados pretendidos, pensados na projeção dos resultados deste plano, adequando-se a realidade de estrutura e operacional, renegociando contratos e atenção diária dos gastos;

Posicionamento atual e adequado: as empresas, ao longo desses anos posicionaram-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos, portanto, através de todas as suas ações internas, remodelou seus cálculos de custos, propiciando valores dos produtos mais competitivos e assim sendo, maiores chances de recuperar o mercado, aumentando suas vendas e conseqüentemente sua receita;

Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa e participativa norteia os rumos dessa nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados.

Desmobilização de ativos: na necessidade de adequação de estrutura a realidade do mercado, as recuperandas poderão alienar alguns ativos específicos, com objetivo de rentabilizar estes que não se encontram operacionais, destinando os recursos obtidos para compromissos com os credores.

### V.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

As recuperandas planejam melhorar as estruturas, reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança, a transparência, onde pretende melhorar o processo de profissionalização com boas práticas de gestão e abertura junto aos credores, fornecedores, e parceiros financeiros. Para tanto algumas ações são importantes:

1. Reuniões periódicas com os administradores e equipe econômica, financeira e jurídica, com atuação consultiva e operações cabíveis ao momento;
2. Toda divulgação e informação aos interessados pelo processo de Recuperação Judicial;
3. Canal direto de informações e divulgações aos credores sobre o processo e seu andamento, tudo que for efetuado em cada uma de suas fases;
4. Definição clara das competências de seus diretores e suas alçadas;
5. Melhoria de comunicação e informações aos colaboradores internos; e

6. Zelo e comprometimento na obtenção das propostas deste plano de recuperação judicial e para que os pagamentos não sofram sobre nenhuma hipótese qualquer distorção no desenvolver do processo, comprometendo-se ainda a controlar de maneira que a sua saúde econômico-financeira permaneça dentro dos orçamentos previstos.

#### V.IV – PARQUE FABRIL

As empresas recuperandas detém um parque fabril significativo, tanto em construção imobiliária quanto em equipamentos tecnológicos.

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o único e objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da recuperanda como previsão na LRF.

#### V.V – POSICIONAMENTO GERAL

A seguir se explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação das recuperandas, indicando as condições e o modo a se concretizar.

##### **1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É fundamental que as recuperandas consigam neste processo de Recuperação Judicial, dentro da lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face dos credores concursais. Elaboraram-se condições para os pagamentos junto aos credores sujeitos, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizara perante acordos individuais entre recuperandas e os credores mencionados conforme aplicável, conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pelas recuperandas prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos

previstos na clausula VIII adiante.

## **2. Venda parcial dos bens:**

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o único e objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista das recuperandas como previsão na LRF. Conforme dispostos mais adiante, a arrecadação servirá para continuidade das atividades operacionais das empresas, também para o pagamento ordenado dos credores. Para ocorrer tais alienações, poderá recorrer de forma judicial, com fulcro no artigo 142 da LRF.

## **3. Equalização de encargos financeiros:**

Serão padronizados, em cada classe, os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, fixa-se como regra geral que os encargos serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal, ocorrerão a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros simples e caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

Eventuais exceções ao previsto neste tópico serão expressamente expostas no presente Plano.

## **4. Novação de dividas do passivo sem constituição de garantias:**

Com a aceitação deste plano, todas as dívidas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dividas prevista no artigo 360 do Código Civil c/c o art. 59 e §1º do art. 61 da Lei 11.101, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

## **5. Reorganização da governança:**

As recuperandas não medirão esforços para colocarem em prática gestões que atendam

às necessidades das atividades, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e de interesses diretos e assim garantir o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

## **VI – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS**

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito de honrar com este plano.

Para fins de alienação de ativos, considera-se o "Valor de Venda", ou seja, o valor apurado pelo Laudo de Avaliação realizados por agentes competentes e com capacidade técnica pelos valores ali expostos, que encontram-se em anexo.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe, as recuperandas manterão gerando receitas e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, buscando atingir sua capacidade de produção instalada recompondo o espaço já ocupado no mercado nacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa, além de todas as projeções operacionais e financeiras das atividades para embasamento são demonstrados no Anexo I deste Plano, através do Laudo econômico financeiro elaborado por profissionais capacitados e especialistas, conforme item III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores neste plano discriminados.

### **VI.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento das recuperandas a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência e, conseqüentemente,



liquidação dos ativos das recuperandas.

Os pagamentos propostos neste plano observam os fluxos de caixas das empresas recuperandas, conforme previsto no laudo econômico-financeiro do anexo I do primeiro plano apresentado, no qual encontra-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O plano segue nas expectativas e premissas adotadas pelas recuperandas, é operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do laudo econômico-financeiro.

---

## **VII – SÍNTESE DOS CREDORES – PROPOSTAS DE PAGAMENTOS**

No quadro abaixo relacionado encontra-se um resumo da Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial.

### **DESCRITIVO**

- Classe I - CREDOR TRABALHISTA (R\$ 72.956,33)
- Classe II - CREDITORES COM GARANTIA REAL (R\$ 1.400.514,95)
- Classe III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 2.383.292,95)
- Classe IV - CREDITORES ME – EPP (R\$ 80.690,60)

Valor total do passivo: R\$ 3.937.453,93

\* Correção Monetária - regra geral: Juros 1% a.a. + TR / ano

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de fluxo de caixa previsto no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos desta cláusula.

A alegação adotada para a elaboração desta proposta, é que seja condizente com a capacidade de cumprir com as obrigações já demonstradas pelo laudo econômico-financeiro (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise em que passam atualmente as recuperandas.

Em regra, os prazos considerados para cumprimento das obrigações com os credores terão como base a data de homologação do plano.

### **1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:**

Os créditos trabalhistas serão satisfeitos conforme previsto no art. 54 da Lei 11.101/05.  
PRAZO: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a homologação do plano de recuperação ou da habilitação do crédito na Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS: Conforme previsto na cláusula VII.I.

### **2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:**

DESÁGIO: Os credores desta classe não sofreram o deságio.

CARÊNCIA: Sem carência.

PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO: 120 (cento e vinte) meses, parcelas anuais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do plano.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS: Na data base de 08/08/2019 atualizados até a data de aprovação do PRJ em AGC pelos encargos financeiros da TJLP + 6,5% a.a.;

- Encargos financeiros no período de Adimplência: correção monetária da TJLP + juros remuneratórios de 6,5% ao ano;
- Metodologia: PRICE ou SAC (a escolha da recuperanda);
- Capitalização dos encargos financeiros: Mensal;
- Garantias Reais e Fidejussórias: Permanecem inalteradas até a data de liquidação, antecipada ou não, do crédito do BADESC;
- Novação: Ocorre somente em relação a recuperanda, não alcançando os avalistas;
- Após aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, as ações judiciais contra os avalistas serão suspensas assim como as restrições cadastrais;
- IOF: Isento por estar integralmente tributado na liberação.

### **3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

DESÁGIO: Os credores desta classe sofreram o deságio sobre os valores inscritos na Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores, no equivalente a 70% (setenta por cento).

CARÊNCIA: 24 meses a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO: 120 (cento e vinte) meses, parcelas anuais e

iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do período de carência ou da habilitação do crédito na Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS: Conforme previsto na cláusula VII.I.

#### **4. CLASSE IV – CREDITORES ME E EPP:**

DESÁGIO: Sem deságio.

CARÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO: 60 (sessenta) meses, parcelas anuais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do período de carência ou da habilitação do crédito na Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS: Conforme previsto na cláusula VII.I.

#### **5. SUBCLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS:**

Diante da necessidade de garantir a continuidade da atividade produtiva, necessário se faz adotar mecanismos especiais, desse modo, aos credores que cooperarem com a recuperação da empresa, mantendo o fornecimento de matéria-prima, serviços financeiros e oferecendo condições favoráveis de pagamento, o que beneficiará a coletividade de credores e viabilizará a manutenção dos benefícios sociais e econômicos gerados pela atividade econômica, serão oferecidas condições especiais de pagamento da dívida.

A qualificação de credores parceiros está limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor dos créditos quirografários, vinculada as necessidades das recuperandas, tendo validade após o aceite desta.

CONDIÇÕES: Para se enquadrar nesta subclasse, o credor financeiro parceiro poderá aceitar a concentração do “cash management”, com a adesão e concretização do termo de adesão, que ficará disponível nessa Assembleia Geral de Credores, e os que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização deverão:

- 1 - Ofertar tarifa de emissão de cobrança compatível com os praticados pelo credor financeiro aderente;
- 2 - Operacionalizar folha de pagamento, mediante consulta de saldo;
- 3 - Não realizar amortizações em razão dos créditos pertencentes ao quadro de credores dessa recuperação judicial.

DESÁGIO: Os credores desta classe sofreram o deságio sobre os valores inscritos na

Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores, no equivalente a 08% (oito por cento).

CARÊNCIA: Sem carência;

PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO: 108 (cento e oito) meses, parcelas anuais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a homologação da aprovação do plano;

ANO	Percentual – pagamento
1º ano de pagamento (1º ao 12º mês)	5% de capital + juros integrais
2º ano de pagamento (13º ao 24º mês)	5% de capital + juros integrais
3º ano de pagamento (25º ao 36º mês)	12% de capital + juros integrais
4º ano de pagamento (37º ao 48º mês)	12% de capital + juros integrais
5º ano de pagamento (49º ao 60º mês)	12% de capital + juros integrais
6º ano de pagamento (61º ao 72º mês)	12% de capital + juros integrais
7º ano de pagamento (73º ao 84º mês)	14% de capital + juros integrais
8º ano de pagamento (85º ao 96º mês)	14% de capital + juros integrais
9º ano de pagamento (97º ao 108º mês)	14% de capital + juros integrais

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS: Atualização do saldo devedor: TR + 0,3 % a.m., incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores;

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

O credor poderá manifestar interesse em assembleia ou se qualificar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do Plano de Recuperação, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a recuperanda, aos cuidados do departamento financeiro, no seguinte endereço: Rua Aristides Frasson, n. 275, pavilhão 1, NossaSenhora da Saúde, Cocal do Sul / SC – CEP 88.845-000.

## VII.I – ATUALIZAÇÃO MONETARIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão, em regra, atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por

cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da data de homologação.

## **VII.II – CREDORES NÃO SUJEITOS**

Não são contemplados os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, não abrangem proposta específica, por força do artigo 49 da LRF. Estes créditos serão negociados individualmente, com a particularidade de cada caso, porém constam projetados estes créditos no fluxo de caixa, assim incluem-se no presente plano simplesmente para maior transparência e conhecimento de todos os Credores.

## **VII.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**

Conforme o previsto no artigo 7º § 1º da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela recuperanda. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na Recuperação Judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Em face a esta situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na lista de credores apresentada pelas recuperandas, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, as recuperandas poderão apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustara proposta de pagamento a esta lista de credores, podendo requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

## **VIII – DECORRENCIA DO PLANO**

### **VIII.I – VINCULAÇÃO DO PLANO**

Este plano relaciona as recuperandas e os credores, também os cessionários e sucessores, a partir da data de Homologação.

### **VIII.II – NOVAÇÃO**

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos sujeitos.

Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, e §1º do art. 61, da LRF e 360, do código civil.

### **VIII.III – PUBLICIDADE DOS PROTESTOS**

Todos os créditos aprovados neste plano, com a novação e a concessão a Recuperação Judicial, os credores concordam com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido das recuperandas desde a Data de Homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso a referida carta de anuência/ instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causaram, por culpa ou dolo, os credores (empresas e dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após quitação dos débitos.

### **IX – FORMAS DE PAGAMENTOS**

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos a conta bancária, por meio de documento de Ordem de Crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), também por depósito bancário. Serve os mesmos como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

### **IX.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDITORES**

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores devem informar as recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as recuperandas, aos cuidados do departamento Financeiro, no seguinte endereço: Rua Aristides Frasson, n. 275, pavilhão 1, Nossa

Senhora da Saúde, Cocal do Sul / SC – CEP 88.845-000.

Com os dados completos para pagamento:

I) nome e número do banco; II) número da agência e conta corrente; III) Nome completo ou nome empresarial; e IV) C.P.F. ou C.N.P.J. A partir da data de Homologação do Plano e até o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Os dados deverão ser dos credores obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada com tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de trinta dias, sempre por (AR).

A falta de comunicação desobriga as recuperandas a qualquer ônus que, por ventura, possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento

do cumprimento das obrigações, não serão considerados como um evento de descumprimento do plano.

## **IX.II – DATA DOS VENCIMENTOS**

Todos os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos vencimentos, conforme estipulado neste plano. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, imediatamente no próximo dia útil.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As recuperandas optam pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste plano e as condições das empresas previstos em contratos celebrados com qualquer credor, anteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial, o plano prevalecerá:

3. Todos os anexos a este plano são a ele incorporado se constituem parte integrante do mesmo.
4. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento das recuperandas, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas.

#### **X.I – NULIDADE PARCIAL**

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou invalidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as recuperandas deverão rever este plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas invalidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas invalidas, ineficazes ou inexequíveis.

#### **X.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Sendo aprovado plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as recuperandas, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do plano, especialmente em relação às condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Representada; e b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificadas as recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste plano ao devido detentor do crédito.

#### **X.III – LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

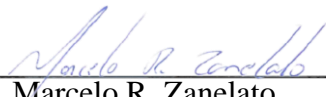


#### **X.IV – ELEIÇÃO DO FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e II) pelos juízes competentes no Brasil, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este plano é firmado pelos representantes das recuperandas e por profissional especializado da área econômica, passando a fazer parte integrante do plano apresentado no prazo legal.

Cocal do Sul, 01 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo R. Zanelato  
Economista  
Corecon 3.335 - 7º Região/SC